



Sexta-feira, 26 de Novembro de 1982

I Série — N.º 278

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries ... ..		Kz 1.850.00
A 1.ª série . . . . .		Kz 700.00
A 2.ª série . . . . .		Kz 700.00
A 3.ª série . . . . .		Kz 850.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E..

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E. †

## Avisos

Todos os assinantes do «Diário da República» que desejem renovar as suas assinaturas para o próximo ano, deverão remeter a importância respectiva, até 30 de Novembro impreterivelmente, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Devem também indicar a esta Imprensa, o endereço completo incluindo o número da Caixa Postal, e se pretendem que o mesmo seja enviado por via aérea ou via normal.

Torna-se público, para os devidos efeitos e conhecimento de todas as empresas estatais ou privadas da Indústria de Artes Gráficas, Ministérios e Secretarias de Estado, de que a Imprensa Nacional-U. E. E., não vende PAPEL nem qualquer outra matéria-prima.

## SUMÁRIO

### Assembleia do Povo

Lei n.º 13/82:

Dá nova redacção ao artigo 8.º da Lei n.º 3/82, de 9 de Fevereiro, que aprovou o Plano Nacional para o ano de 1982.

## ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 13/82

de 26 de Novembro

Tendo sido presente à Assembleia do Povo, para ratificação na sua Sessão Ordinária de 13 a 17 de Julho, a Lei n.º 3/82, de 9 de Fevereiro, publicada no *Diário da República* n.º 32, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1982;

Considerando-se necessário introduzir alterações em algumas disposições da referida lei, não obstante a sua ratificação pela Assembleia do Povo;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 38.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar o seguinte:

O Artigo 8.º da Lei n.º 3/82, de 9 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

A UNTA, em colaboração com os Ministérios e Secretarias de Estado, deverá organizar a emulação socialista, conferindo especial importância às empresas prioritárias.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 1982.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.